



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de Quissamã**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro  
CEP 28.735-000 – Quissamã

**MENSAGEM N° 031/2021**

**EM, 13 DE MAIO DE 2021.**

Senhor Presidente,

No uso de minhas atribuições legais, na forma do artigo 104 da Lei Orgânica Municipal, cumpre-me encaminhar a essa Augusta Câmara o incluso Projeto de Lei que autoriza o parcelamento e reparcelamento de débitos de natureza tributária ou não, fixa os critérios para a concessão do parcelamento e reparcelamento, e dá outras providências, solicitando se digne Vossa Excelência fazer instaurar o competente processo legislativo, em regime de urgência.

Trata-se de projeto de lei que atualiza e moderniza a legislação sobre parcelamento de débitos tributários ou não, ajuizados ou não, com o objetivo de ampliar as possibilidades de a Administração Pública receber seus créditos e incrementar suas receitas.

Por outro lado, a proposta visa facilitar a vida do contribuinte, na medida em que cria mecanismos mais eficientes de parcelamento e amplia as possibilidades de reparcelamento, viabilizando a regularização de seus débitos junto à Administração Municipal.

Como se vê, o PL anexo estimula a arrecadação e permite ao contribuinte regularizar seus débitos de modo menos oneroso, propiciando justiça e equidade fiscais.

O projeto respeita os princípios constitucionais tributários vigentes e aos artigos 11 e 58 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certa da atenção que os nobres Edis dispensarão à matéria, aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*2021*  
**Maria de Fátima Pacheco**  
**Prefeita**

**Exmo. Senhor**  
**MÁRCIO OLIVEIRA PESSANHA**  
**D.D. Presidente da Câmara Municipal de Quissamã**